



<b>PROCESSO</b>	<b>27.352-0/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO – Referente ao Acórdão 3.292/2015</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal</b> <b>ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO - ex-Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>HUARK DOUGLAS CORREIA - ex-Secretário Municipal de Saúde</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

Excelentíssimo Conselheiro (Interino/Substituto),

Trata-se de Monitoramento realizado para identificar o atendimento das recomendações constantes do Acórdão 3.292/2015, referentes às auditorias operacionais realizadas em 2014 para avaliar as ações desenvolvidas na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Em atendimento a despacho da Conselheira Relatora do processo, esta Secretaria de Controle Externo procedeu a análise das manifestações apresentadas pelo Senhor Huark Douglas Correia – ex-Secretário Municipal de Saúde –, constantes nos documentos digitais 97646/2018 e 133340/2018 e que ainda não foram objeto de análise no processo.

Por meio do Ofício nº 305/GAB/SMS/2018, encaminhado intempestivamente em 29.5.18 em atendimento ao Ofício nº 2043 de 27.11.17, o ex-Secretário apresenta suas argumentações acerca das constatações da equipe de monitoramento.

Cumprе ressaltar que o gestor se manifestou sobre a avaliação do grau de implementação das recomendações atinentes aos três eixos das auditorias operacionais que foram objeto do monitoramento: Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial.

A seguir, as considerações da equipe técnica sobre as alegações apresentadas pelo ex-Secretário de Saúde de Cuiabá dividido por tópicos para facilitar o entendimento.

## **1. ATENÇÃO BÁSICA**

### **1.1 Criação de mecanismos que institucionalizem o registro da contrarreferência – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Conforme a manifestação do ex-gestor, os mecanismos de registro da contrarreferência foram criados junto como o processo de municipalização das ações de saúde, que teriam nascido juntamente com o SUS. Ainda de acordo com as considerações apresentadas, *Há de se destacar que na atualidade não existe desenho de tal fluxo, porém o mecanismo é usado de forma habitual e rotineira [...]*

O próprio manifestante alegou que não existe “desenho de tal fluxo” quando se referia à contrarreferência na Atenção Básica. Assim, não cabe reconsideração em relação à avaliação da equipe técnica.

### **1.2 Estabelecimento de controles do tempo médio de retorno de encaminhamento e do percentual de encaminhamentos da Atenção Básica para a média e alta complexidade por meio de indicadores específicos – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

De acordo com a explicação apresentada pelo manifestante em relação ao item, *consignamos a necessidade de recuperar este processo de avaliação e monitoramento constante, tal ação já vem sendo reconduzida pelo PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica que vem sendo sistematicamente apontando e implementando correções neste sentido.*

Também nesse ponto, as argumentações apresentadas não são suficientes para embasar qualquer reconsideração em relação à análise da equipe técnica.

### **1.3 Monitoramento e avaliação da prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma a garantir a oferta de um serviço adequado às Unidades Básicas de Saúde – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Conforme a manifestação apresentada, tal acompanhamento, que guarda relação direta com a Regulação Assistencial, é realizado por meio da regulação da Atenção Básica na manutenção dos resultados ofertados e por meio do Conselho Municipal de Saúde.

Com relação ao item em análise, as alegações do ex-Secretário são insuficientes e não foram acompanhadas de documentos comprobatórios. Assim, não cabe reconsideração em relação à avaliação da equipe técnica.

#### **1.4 Ampliação da oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Conforme o relatório conclusivo do monitoramento, propôs-se que a recomendação ora em análise fosse classificada como “não implementada” diante do não atendimento à solicitação de informações e do desconhecimento da própria responsável pela coordenação da Política de Atenção Básica do município sobre o tema.

Em sua manifestação, o ex-gestor argumentou:

*No que tange a ampliação na oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde, tal situação vem sistematicamente melhorando, visto que atualmente a cobertura assistencial é de 50% (cinquenta e dois por cento), sendo que em áreas descobertas a demanda é atendida em serviços de porta aberta, respaldados ainda por serviços de Pronto Atendimento (PA/Policlínicas) e UPA's, bem como na zona rural foi reestruturado o serviço itinerante e extensões rurais.*

Tal justificativa, no entanto, não é suficiente para alterar as conclusões do relatório de monitoramento sobre a recomendação analisada.

#### **1.5 Promoção da divulgação dos resultados gerados no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores da Atenção Básica – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Segundo as argumentações apresentadas, o processo de planejamento em saúde já monitora o cumprimento de metas pactuadas e sua divulgação é apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Também em relação ao item ora em análise, o manifestante não apresentou nenhuma documentação comprobatória sobre suas alegações.

Assim, sugere-se a manutenção da avaliação da equipe técnica responsável pela realização do monitoramento.

#### **1.6 Elaboração de Plano de Ação para adequação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde à legislação aplicada – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

Em relação a este ponto, o ex-gestor afirma que desde 2010 existe um plano para melhoria das estruturas das Unidades Básicas de Saúde e que houve problemas em relação à continuidade da execução da quase totalidade das obras. No entanto, assim como em relação às demais alegações, o manifestante não apresentou documentação comprobatória.

Posto isso, sugere-se a manutenção das conclusões do relatório técnico de monitoramento.

### **1.7 Controle efetivo sobre os serviços de segurança das Unidades Básicas de Saúde de forma a garantir a contínua prestação de serviços – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

Conforme a manifestação do ex-Secretário, *A segurança das Unidades Básicas de Saúde vem sendo estruturada como requisito essencial à contínua prestação de serviços, porém há necessidade de um estudo mais aprofundado na contratação específica para tal.*

Neste caso, a própria argumentação do ex-gestor já é suficiente para justificar a não reconsideração da avaliação explicitada no relatório técnico.

### **1.8 Avaliação das Unidades Básicas de Saúde quanto à necessidade de manutenção elétrica e hidráulica e a disponibilidade de equipamentos de combate e prevenção de incêndios, assim como de lâmpadas e disponibilização dos serviços necessários – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

Com relação ao item, o manifestante cita novamente o plano de melhoria para as Unidades de Atenção Básica elaborado em 2010 e discorre sobre o PMAQ – AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade) do Ministério da Saúde.

No entanto, nenhuma documentação comprobatória foi apresentada. Diante do exposto, sugere-se a manutenção da avaliação da equipe de monitoramento explicitada no relatório conclusivo.

## **2. REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

### **2.1 Implementação e operacionalização do Sisreg III, de forma integrada, em todos os módulos de operação, para acompanhamento do usuário em todo o processo – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

Na avaliação dessa recomendação, a equipe de monitoramento constatou que Cuiabá operacionaliza apenas o módulo básico do Sisreg III. Por esse motivo, sugeriu a classificação “parcialmente implementada” para o item.

De acordo com o manifestante, *trabalhamos com um cronograma de liberação do módulo hospitalar até 2019, fechando, portanto, o ciclo de implantação da ferramenta junto aos municípios de MT.*

Nesse ponto, a própria argumentação do manifestante demonstra a razoabilidade da avaliação, que considerou “parcialmente implementada” a recomendação, uma vez que a gestão da saúde implementou apenas um dos dois módulos do Sisreg III.

## **2.2 Estruturação das Centrais de Regulação Municipais com os materiais e mobiliários necessários às atividades que realizam, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo a este Tribunal relatório gerencial acerca das ações implementadas – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

Quanto a este item, o gestor não apresentou nenhuma documentação comprobatória de suas alegações. Também vale dizer que as conclusões que foram levadas ao relatório conclusivo foram fundamentadas em visita técnica, acompanhamento e entrevistas realizadas com profissionais da unidade.

Assim, as argumentações apresentadas pelo ex-gestor não são razoáveis para alterar as conclusões da equipe técnica.

## **2.3 Fiscalização e monitoramento do desempenho dos prestadores de serviços contratualizados – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Com relação a essa recomendação, o manifestante informa a resolução do apontamento por meio da edição da Portaria nº 72/2018/SMS, publicada no Diário Oficial em 16 de abril de 2018 e retificada pela Portaria nº 91/2018/SMS, publicada em 8 de maio de 2018, instituindo a Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Cumprir informar que o relatório conclusivo foi emitido em 31 de janeiro de 2018 (mais de três meses antes da publicação da Portaria de retificação). Portanto, não cabe reconsideração em relação a avaliação dessa recomendação.

## **3. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

### **3.1 Adoção do padrão da Organização Mundial de Saúde para a definição da cobertura da rede de farmácias – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

No que se refere ao item, em sua própria argumentação, o ex-gestor admite o não atendimento da deliberação do Tribunal Pleno. Nas palavras do manifestante, *até o momento não há adequação quanto à cobertura e atendimento integral da população no que se refere ao acesso aos medicamentos e acesso aos cuidados que envolvem o profissional farmacêutico, como por exemplo o aconselhamento e avaliação de medicamentos em uso.*

Assim, mantém a avaliação da equipe técnica expressada no relatório conclusivo do monitoramento.

### **3.2 Recomposição do quadro de farmacêuticos nas farmácias públicas municipais e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, conforme determina a Lei nº 13.021/14 e Resolução CFF nº 578/13 – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Com relação ao item, a argumentação apresentada pelo ex-Secretário não refuta as conclusões da equipe técnica e tampouco está acompanhada de documentação comprobatória.

Pelo exposto, mantém-se a avaliação do relatório conclusivo.

### **3.3 Implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, tendo como preferência o uso do sistema Hórus ou Sigaf – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Nesse ponto, o ex-gestor alega que, apesar de tentativas de solicitação de abertura para interface para a alimentação de informações no sistema, não houve retorno por parte do Ministério da Saúde.

Vale lembrar que a deliberação<sup>1</sup> do Tribunal Pleno que recomendou a implementação do sistema *Hórus* pelos municípios foi publicada em 2015. Uma vez que o monitoramento ocorreu dois anos após a publicação e demonstrou objetivamente a não implementação de sistema público de informática para o gerenciamento das etapas da Assistência Farmacêutica em Cuiabá, mantém-se a avaliação expressada no relatório conclusivo.

### **3.4 Registro periódico dos dados referentes às compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde – RECOMENDAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA**

Em sua manifestação, o ex-gestor alega que a Diretoria Especializada em Licitações alimenta os dados referentes às compras no sistema Aplic do Tribunal de Contas.

Como é possível perceber, a argumentação apresentada nada tem a ver com a avaliação expressada no relatório técnico conclusivo e não merece prosperar.

### **3.5 Estruturação da Central de Abastecimento e das farmácias públicas municipais conforme as boas práticas preconizadas pela Anvisa e órgãos competentes – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

Conforme o manifestante, a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de estruturar a Central de Abastecimento e as farmácias públicas por meio da implantação de *software*, elaborou o Termo de Solicitação nº 15/SMS/2018, PG. 37.890/2018.

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 3.292/15 – TP, de 15.9.2015.

Ainda de acordo com as alegações, o objeto do Termo de Solicitação – que se encontra em fase de elaboração de respostas aos apontamentos da Procuradoria-Geral do Município – é a realização de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas EM GESTÃO E OPERAÇÃO DE LOGÍSTICA INTEGRADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, GESTÃO DE ESTOQUES, SEPARAÇÃO, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E DEMAIS BENS MATERIAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CUIABÁ.**

As alegações apresentadas em relação ao item não trazem nenhuma novidade à avaliação e não são suficientes para alterar a conclusão expressada no relatório conclusivo.

### ***3.6 Utilização de base de cálculo de programação adequada para subsidiar o processo de aquisição de medicamentos – RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE IMPLEMENTADA***

Conforme a argumentação apresentada, *Até o momento o software implantado na Central de Abastecimento ainda não disponibilizou a utilização de uma base de cálculo adequada (perfil epidemiológico, demanda real e reprimida, consumo histórico e estoque mínimo e máximo) para a aquisição de medicamentos.*

Diante das alegações encaminhadas pelo próprio manifestante, não há que se reconsiderar às conclusões da equipe técnica em relação ao item.

### ***3.7 Capacitação dos profissionais de saúde para implantação e utilização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica – RECOMENDAÇÃO EM IMPLEMENTAÇÃO***

De acordo com o manifestante, os profissionais de saúde já foram capacitados para operacionalização das informações dos sistemas de gestão da Assistência Farmacêutica e das ferramentas que forma implementadas até o momento pelo próprio *software* da secretaria.

No entanto, o ex-gestor não apresentou nenhuma comprovação de tal afirmação. Ademais, as constatações da equipe técnicas trazidas ao relatório conclusivo basearam-se no que ficou evidenciado durante a fase de planejamento e execução do monitoramento.

### **3.8 Realização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos por meio de registro de preços – RECOMENDAÇÃO EM IMPLEMENTAÇÃO**

Conforme as alegações apresentadas pelo ex-gestor, a Secretaria Municipal de Saúde já encaminhou o parecer técnico e a manifestação de interesse para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde que vem sendo articulado pela Associação Mato-grossense de Municípios – AMM.

Vale informar que, para realizar a avaliação do item, a equipe técnica considerou a recomendação implementada para os municípios que já tivessem aprovado o Projeto de Lei para a adesão ao consórcio em suas respectivas casas legislativas, o que não foi o caso de Cuiabá.

Diante disso, não há que se reconsiderar a análise expressada no relatório conclusivo.

#### **4.CONCLUSÃO**

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e em atendimento despacho da Conselheira Relatora do processo, esta Secretaria de Controle Externo procedeu a análise das manifestações apresentadas pelo Senhor Huarck Douglas Correia – ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

Vale ressaltar que tais argumentações foram encaminhadas ao Tribunal de Contas em 29.5.18. Portanto, a manifestação foi intempestiva e encaminhada quatro meses após a emissão do relatório conclusivo. Não obstante, a equipe responsável pelo monitoramento analisou as considerações apresentadas pelo ex-gestor.

Após o exame da manifestação, constatou-se que as argumentações apresentadas não são suficientes para alterar a avaliação do grau de implementação das recomendações expressa no relatório conclusivo.

É o relatório técnico de defesa.

*(assinado digitalmente)<sup>2</sup>*

**LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**

Supervisor de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.